



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

## ANÁLISE TÉCNICA

---

**PROCESSO:** MEM/003801/2025

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Cultura – SECULT

**ASSUNTO:** Análise jurídica e parecer.

**OBJETO:** Termo de Fomento – Escola de Samba Mirim Ramirinho – Parceria – art. 29 da Lei Federal 13.019/2014 – Emenda impositiva.

---

### ANÁLISE TÉCNICA – PGM SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**EMENTA:** Termo de Fomento nº 006/2025. Organização da Sociedade Civil. Lei nº 13.019/2014. Emenda Impositiva. Diligências parcialmente atendidas. Possibilidade de celebração condicionada ao cumprimento de exigências legais remanescentes.

#### I - RELATÓRIO

1. Trata-se de expediente encaminhado pela Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, visando à celebração de Termo de Fomento com a Escola de Samba Mirim Ramirinho, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, para repasse de recursos oriundos da Emenda Impositiva nº 623/2024, no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), destinados ao fomento do desfile de Carnaval 2025 da referida entidade.
2. Conforme parecer jurídico anterior, foram apontadas diligências necessárias à adequada formalização da parceria, notadamente no que se refere à regularidade da documentação exigida pela legislação federal aplicável à matéria.
3. Com base no retorno da Secretaria demandante quanto ao cumprimento das diligências solicitadas, passa-se à análise conclusiva da viabilidade jurídica para celebração do instrumento.
4. **É o relatório.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

## II - ANÁLISE

### II.I – Das Diligências Atendidas

5. Verifica-se dos autos que foram atendidas parcialmente as diligências anteriormente solicitadas por esta Procuradoria, de modo que:

5.1. O parecer técnico constante das fls. 07/09 foi devidamente firmado pelos responsáveis;

5.2. O plano de trabalho foi ajustado para refletir datas compatíveis com o cronograma de execução;

5.3. A minuta do Termo de Fomento, ainda que não tenha sido elaborada pelo Departamento de Compras Governamentais, passou a observar a numeração fornecida pelo referido setor, o que é suficiente neste momento;

5.4. Houve a comprovação da titularidade da conta bancária, em nome da instituição proponente.

### II.II – Das Pendências Não Sanadas

6. Apesar dos avanços, permanece pendente o atendimento a elementos essenciais para a conformidade jurídica da parceria, quais sejam:

6.1. Necessária a certificação quanto à especificidade da conta bancária para movimentação dos recursos da parceria. Apesar de comprovada a titularidade da conta, nos termos do art. 51 da Lei nº 13.019/2014, é necessário que o gestor responsável certifique-se que a conta foi aberta exclusivamente para movimentação dos recursos atinentes à presente parceria, certificando nos autos a realização de tal diligência.

6.2. No que se refere ao plano de trabalho, faz-se necessária a adequação no cronograma de desembolso (item 8) – tendo em vista que a soma do valor dos itens que o compõe não resulta no montante apontado.

### II.III – Dos Ajustes no Termo de Fomento nº 006/2025

7. Com o objetivo de conferir maior celeridade à tramitação do feito, esta Procuradoria realizou ajustes pontuais na minuta do Termo de Fomento, em conformidade com os documentos acostados e o plano de trabalho apresentado pela instituição e aprovado pela Secretária da Pasta.

8. Nesse sentido, foi corrigida a Cláusula Quarta, em razão da instituição bancária indicada no termo de fomento não corresponder à indicada nos autos pela entidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

III – CONCLUSÃO

9. Diante do exposto, esta Procuradoria manifesta-se favoravelmente à celebração do Termo de Fomento nº 006/2025 com a Escola de Samba Mirim Ramirinho, desde que previamente atendidas as seguintes diligências remanescentes: ✓

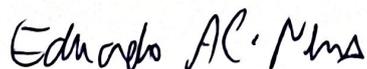
- a) Certificação quanto à especificidade da conta bancária apresentada, confirmando que foi aberta exclusivamente para a movimentação dos recursos vinculados à presente parceria. ✓
- b) Adequação do plano de trabalho, em seu item 8.

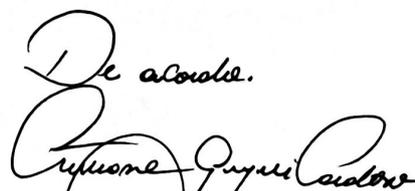
10. Cumpridas as diligências apontadas, a parceria estará apta a ser celebrada, sem a necessidade de retorno dos autos a esta Procuradoria para nova manifestação jurídica. OK

11. É a análise que submeto à consideração superior.

Pelotas, 14 de abril de 2025.

  
Michael V. S. Reinhardt  
Assessoria Especial de Área Jurídica  
PGM

  
Eduardo Araujo de Castro Neves  
PGM

  
De alçada.  
Cristiane Bregui Cardoso  
Procuradora-Geral do Município  
OAB/RS 43.887

HOMOLOGO O PRESENTE  
TERMO DE FOMENTO

  
**Fernando Marroni**  
**Prefeito de Pelotas**

*[Faint, illegible text]*

*[Faint, illegible text]*

*[Faint, illegible text]*